# LEI Nº 038/98

***Dispõe sobre a desapropriação de área rural que se indica, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dom Bosco-MG, autorizado a proceder a desapropriação ao Sr. Pedro Rodrigues da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.056.426-91 e com inscrição de Produtor Rural nº 789/0230, da área total de 3,00,00 Ha. (três hectares), localizada na Zona Rural, Gleba Gado Bravo, destinado para o depósito de lixo, com as seguintes confrontações: a Norte, limita-se com o Sr. João Iroaldo Tavares Correia; a Sul, com o Sr. Pedro Rodrigues da Silva; a Leste com o Sr. Antônio Pereira Rodrigues; a Oeste com o Sr. Pedro Rodrigues da Silva.

Art. 2º - A desapropriação de que se trata esta Lei se dará com a transferência legal e definitiva da referida área para a propriedade do Município.

Art. 3º - O valor do imóvel desapropriado é o estipulado pela Comissão Avaliadora composta para tal finalidade, através da Portaria 003/98 de 01 de Abril de 1998, ou seja, R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme laudo de avaliação em anexo.

Art. 4º - As despesas advindas da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 08 de Junho de 1998.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**
**Prefeito Municipal**

**ANTÔNIO MARCÍLIO DA SILVA**
**Assessor de Gabinete**